

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000344/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030498/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001224/2017-11
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA DO GARCAS, CNPJ n. 01.371.178/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO SALLES PICCHI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO, CNPJ n. 00.964.882/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOELMA MOREIRA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados e empregadores que praticam atividades comerciais em Barra do Garças e Região**, com abrangência territorial em **Água Boa/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Taquari/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Barra Do Garças/MT, Bom Jesus Do Araguaia/MT, Campinápolis/MT, Canabrava Do Norte/MT, Canarana/MT, Cocalinho/MT, Confresa/MT, Gaúcha Do Norte/MT, General Carneiro/MT, Luciara/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranatinga/MT, Pontal Do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Porto Alegre Do Norte/MT, Querência/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Antônio Do Leste/MT, São Félix Do Araguaia/MT, Serra Nova Dourada/MT, Torixoréu/MT e Vila Rica/MT.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Ficam estipulados os seguintes Pisos Normativos da categoria, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho:

	MUNICÍPIOS	SALÁRIO NORMATIVO
1º GRUPO	Água Boa	R\$ 958,00 (novecentos e cinquenta e oito reais)
	Alto Araguaia	
	Alto Taquari	
	Barra do Garças	
	Canarana	
	Confresa	
	Nova Xavantina	
	Paranatinga	
	Pontal do Araguaia	
	Querência	
2º GRUPO	Alto da Boa Vista	R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)
	Alto Garças	
	Araguaiana	
	Araguainha	
	Bom Jesus do Araguaia	
	Campinápolis	
	Canabrava do Norte	
	Cocalinho	
	Gaúcha do Norte	
	General Carneiro	
	Luciara	
	Nova Nazaré	
	Novo Santo Antônio	
	Novo São Joaquim	
	Ponte Branca	
	Porto Alegre do Norte	
	Ribeirão Cascalheira	
	Ribeirãozinho	
	Santa Terezinha	
	Santo Antônio do Leste	
	São Félix do Araguaia	
	Serra Nova Dourada	
	Torixoréu	
Vila Rica		

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO

Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão seus salários reajustados em **01/01/2017** mediante aplicação do percentual de **5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento)** a incidir sobre o salário fixo ou parte fixa pago em janeiro/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, implemento de idade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados admitidos após 01/01/2016, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se como mês completo período igual ou superior a 15 (quinze) dias, do mês da admissão até a data-base.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas deverão pagar o salário de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Serão pagos a título de antecipação, **50% (cinquenta por cento)** do 13º salário do período adquirido, aos empregados que requeiram até 15 (quinze dias) antes do início das férias.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

Fica estabelecido o pagamento dos Descansos Semanais Remunerados dos comissionistas, calculado sobre o valor de sua comissão.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE VALES

As empresas ficam obrigadas a descontar e repassar à GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.991.876/0001- 63 os valores autorizados pelos empregados sindicalizados a título de vale-supermercado, tratamento médico, odontológico ou outros convênios.

PARÁGRAFO PRIMERO: O uso do convênio a que se refere esta cláusula será feito pelos associados por meio de cartão magnético, sendo o cartão entregue no Sindicato, mediante cadastro de senha pessoal, comprometendo-se o sindicalizado a reconhecer as despesas resultantes do uso do cartão e da senha pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido desconto não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado, salvo se houver acordo entre o Sindicato Profissional e a Empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas se comprometem a comunicar ao Sindicato Profissional a demissão de funcionários sindicalizados, ANTES da formalização da RESCISÃO contratual, possibilitando o envio de possíveis despesas por eles efetuadas, sob pena de se responsabilizarem pelo pagamento dos valores pendentes, em caso de reincidência, ficando ainda a empresa responsável pelo recolhimento da carteirinha sindical dos empregados cujas rescisões não forem feitas no sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO: O recolhimento dos valores das despesas de convênios será feito por meio de boletos bancários até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, na conta corrente 33947-1, ag. 3290-5 do Banco do Brasil, sob pena de pagar multa, juros e correção previstos no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: O recolhimento dos valores descontados das eventuais despesas de convênios junto ao Sindicato Profissional anterior ao dia 19 de agosto de 2014 serão repassados ao Sindicato dos Comerciantes em boleto próprio ou em depósito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, na C/C 003-146-7, agência 1308-4 da Caixa Econômica Federal, ou na tesouraria do Sindicato.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Fica garantida ao comissionista puro uma remuneração mínima correspondente a 01 (um) Piso Normativo da categoria, no caso da sua remuneração no mês não ter atingido o valor do piso, neste caso a empresa, deverá fazer a complementação até que atinja o valor do piso.

CLÁUSULA DÉCIMA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO-PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA

Serão calculados tomando por base a média das comissões auferidas nos últimos 06 (seis) meses, anteriores a data do desligamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de Caixa e Cobradores, terão direito ao Abono de Quebra-de-Caixa no valor correspondente a **10% (dez por cento)** do Piso Normativo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de **50%** (cinquenta por cento) para as horas trabalhadas em dias úteis e **100%** (cem por cento) para as horas trabalhadas em Domingos e Feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MÉDIA DAS HORAS EXTRAS

Para efeito de cálculo das rescisões de contrato de trabalho, será incorporada na "MAIOR REMUNERAÇÃO" a média das horas extras verificadas nos últimos 12 (doze) meses.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANUÊNIO

Fica convencionado o pagamento mensal ao empregado, abrangido por esta Convenção de 0.50% (zero ponto cinquenta por cento) a partir de 01/05/1999 a título de anuênio, calculado sobre o salário fixo ou parte fixa do salário, para cada ano de efetivo serviço na empresa.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas perante o sindicato profissional onde o sindicato manter sedes ou sub-sedes, em não havendo, na Delegacia Sindical e na ausência destes, conforme determina a CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato da homologação o empregador deverá apresentar impreterivelmente os seguintes documentos:

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 5 (cinco) vias;
- Livro ou Ficha de Registro de Empregados;
- Comprovante do Aviso Prévio ou do Pedido de Demissão;
- Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- GRFC – Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Dinheiro, cheque administrativo ou depósito bancário;
- Comunicação de Dispensa – CD e Requerimento de Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas às formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria no. 3.214/78 e alterações;
- Ato constitutivo do Empregador com alterações ou documento de representação, carta de preposto, para fins de arquivamento e sempre que houver alterações;
- Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio, vier obter novo emprego, provando esta condição através de declaração por escrita do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato na data do efetivo desligamento e as partes ficam desobrigadas do pagamento dos dias não cumpridos do aviso-prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO-PRÉVIO

Salvo condição legal mais favorável, para os empregados que tenham mais de 05(cinco) anos de efetivo trabalho na empresa, o aviso prévio por iniciativa do empregador será de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de demissão sem justa causa, por parte do empregador, conforme determina a Lei nº 12.506 de 11/1/2011 o empregado terá de trabalhar todo o período do Aviso Prévio, com redução de 02 horas diárias ou 07 dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de demissão por pedido do empregado, o mesmo terá que trabalhar comente 30 dias, sem a redução diária de 02 horas ou 07 dias corridos.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas, quando solicitadas fornecerão aos seus empregados, por ocasião da demissão, a carta de referência aos demitidos sem justa causa ou por pedido de demissão.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA A GESTANTES

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da mulher gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, período em que não poderá haver aviso-prévio, por parte da empresa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Terá garantia no emprego o empregado sob auxílio doença por acidente de trabalho, de 12 (doze) meses, após alta previdenciária, neste período não haverá aviso prévio por iniciativa do empregador.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Não sendo a conferência na presença deste, o mesmo ficará isento de responsabilidade por erros verificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES NA EMPRESA

As reuniões, quando convocadas pela empresa, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, salvo se for treinamento de capacitação profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Para os empregados que habitualmente trabalhem em pé, no atendimento ao público, os assentos serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado que estiver afastado e recebendo prestação por acidente de trabalho da Previdência Social, não terá este tempo deduzido para fins de aquisição de Férias, observado o artigo 133 Inciso 4º da CLT.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias relativas a cheques sem fundos por estes recebidos no exercício de sua função, desde que cumpridas as normas da empresa que lhe forem dadas por escrito, com ciência do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO TRABALHADOR

É dever de todo o trabalhador abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, preencher a produtividade mínima estabelecida pela empresa. Deve ainda não faltar ao serviço sem justa causa, não ser negligente e ou omissivo com suas obrigações, defender os interesses e o patrimônio da empresa, cumprindo fielmente com as normas internas, zelando pelo bem-estar da mesma e a continuidade de seu trabalho e de seus colegas

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

É permitido às empresas, durante a vigência da Presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmar acordo de compensação (BANCO DE HORAS) ou de prorrogação do horário de trabalho de todos os seus empregados, respeitadas as objeções quanto ao trabalho do menor, em consonância com o que dispõe a legislação, desde que referidos acordos tenham a concordância dos empregados e sejam feitos com a participação do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica permitida a utilização de jornada parcial, na forma legal, sendo que as empresas que pretendam implementá-la deverão comunicar ao Sindicato Profissional, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

Será abonada a falta do empregado (manhã, tarde ou ambos), no caso de necessidade de consulta de filho menor de 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante apresentação de declaração médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTUDANTE / ABONO

A empresa abonará faltas do trabalhador estudante e vestibulando, quando da realização de provas em cursos oficiais, bem como nos exames vestibulares, desde que comunicada por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BALANÇO E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços, balancetes e inventários, deverá fazê-lo dentro do horário normal de trabalho ou quando forem realizadas fora do horário normal mediante pagamento de horas extras.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LANCHE GRATUITO

Se estiver trabalhando em regime de horas extras, por período superior a 1.30 (uma hora e trinta minutos) horas diárias, os funcionários envolvidos terão lanche gratuito.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - USO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes deverão fornecê-los gratuitamente, e os usuários são obrigados a devolvê-los para a empresa, quando não pertencerem mais ao quadro de funcionários.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO

Para justificar ausência do empregado no serviço, por motivo de doença, serão aceitos os atestados Médico/Odontológico devidamente credenciados pelo Sindicato Profissional, Previdência Social (INSS), pelos Médicos credenciados pela própria empresa ou credenciados pelo Sindicato Patronal, ficando obrigado à entrega deste documento pelo empregado no primeiro dia útil ao do afastamento.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

A todo trabalhador assiste o direito de filiar-se ao Sindicato da sua respectiva categoria, sendo que a empresa não poderá impedi-lo ou criar dificuldade na sua sindicalização.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SOCIAL

Nos termos do artigo 545 da CLT e desde que expressamente autorizadas pelos empregados, as empresas se comprometem a descontar a mensalidade social, no importe equivalente a 2% (dois por cento) do salário mensal bruto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento dos valores descontados será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, mediante depósito na C/C 003-146-7, agência 1308-4 da Caixa Econômica Federal, ou na tesouraria do Sindicato, através de guias fornecidas pelo Sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa, na própria guia, nominará os empregados que sofreram os referidos descontos, além de informar o valor do salário e do desconto efetuado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA CONFEDERATIVA

As empresas descontarão da remuneração de todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Garças e Região a Taxa Confederativa, no percentual de 1.5% (um ponto cinco por cento) mensalmente, como determinou a Assembleia Geral da categoria, subordinando-se o referido desconto à não oposição do trabalhador, manifestada pessoalmente perante o sindicato da categoria profissional, até 5 (cinco) dias após o recebimento

de cada salário. Manifestada a oposição depois de feito o desconto, o empregado deverá apresentar o contracheque e a carteira de trabalho devidamente atualizada para efeito de devolução dos valores descontados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, através de guias fornecidas pelo Sindicato Profissional. O depósito efetuado fora do prazo, sujeitará a empresa ao pagamento da multa prevista no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL

As **empresas do comércio e prestadoras de serviços**, integrantes das categorias econômicas dos **Sindicatos Patronais** e da **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT**, que a estas subscrevem, deverão recolher as **CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA** e **ASSISTENCIAL PATRONAL**, em guias próprias enviadas antecipadamente, conforme abaixo:

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL – 2017	
Resolução nº 002, de 27 de dezembro de 2016, do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/MT.	
Número de Empregados	Valor
De 00 a 05	R\$ 249,70
De 06 a 15	R\$ 427,22
De 16 a 30	R\$ 607,48
De 31 a 70	R\$ 1.160,60
De 71 a 100	R\$ 2.084,22
Acima de 100	R\$ 2.911,58
Pessoa física	R\$ 224,99

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As referidas Contribuições são devidas pelas Empresas e não poderão ser descontadas dos Empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento da Contribuição Confederativa deverá ser efetuado até 31 de Janeiro de cada ano, e a Contribuição Assistencial deverá ser efetuada até 31 de Maio de cada ano, em conta sem limite do Banco do Brasil S/A, em qualquer das agências do Estado, depositado em nome da **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Estes valores se modificados, serão informados aos contribuintes via Boleto Bancário.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recolhimentos fora do prazo legal, serão acrescidos de **MULTA** de 2% (dois por cento) e **JUROS** de 1% (um por cento) por mês de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas abertas no decorrer do exercício, deverão recolher as Contribuições Confederativa e Assistencial Patronal, conforme especificação na tabela abaixo e proporcional ao mês de abertura.

CONFEDERATIVA	ASSISTENCIAL
----------------------	---------------------

Fevereiro	11/12	Junho	11/12
Março	10/12	Julho	10/12
Abril	09/12	Agosto	09/12
Maião	08/12	Setembro	08/12
Junho	07/12	Outubro	07/12
Julho	06/12	Novembro	06/12
Agosto	05/12	Dezembro	05/12
Setembro	04/12	Janeiro	04/12
Outubro	03/12	Fevereiro	03/12
Novembro	02/12	Março	02/12
Dezembro	01/12	Abril	01/12

Observação: Após encontrar o número de REAL, especificado na TABELA de Contribuição, divida-o por 12 (doze) e depois multiplique pelo numero que esta acima na fração, o resultado é que deverá ser recolhido.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença aos dirigentes sindicais não licenciados, sem prejuízo de sua remuneração, desde que os mesmos solicitem por escrito e sempre que forem representar a categoria.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

As empresas concederão licença aos dirigentes sindicais não licenciados, sem prejuízo de sua remuneração, desde que os mesmos solicitem por escrito e sempre que forem representar a categoria.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES

Cabe aos Sindicatos, Profissional e Patronal e a Federação a tarefa de divulgar as empresas a presente Convenção Coletiva.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de **01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018**, sendo que em **JANEIRO/2018** as partes renegociarão as cláusulas de natureza econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a vigência desta, a CCT com nº de processo 46210.000809/2017-13 fica expressamente revogada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estipulado que o "**Dia do Comerciário**" será comemorado na Segunda-feira de carnaval, atribuindo-se há tal dia efeito de feriado integral para todos os comerciários abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PREVISTA NA LEI 7.238/84

É devida a multa prevista no artigo 9º da Lei 7.238/84, a todo empregado dispensado sem justa causa cujo aviso prévio, indenizado ou trabalhado, encerrar no mês de DEZEMBRO.

HERMES MARTINS DA CUNHA

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLAUDIO SALLES PICCHI

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA DO GARCAS

JOELMA MOREIRA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DO SINDICATOS DOS EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA DO SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.